

PARECER JURÍDICO nº 161A/2025

I – RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 132, de 27 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de incentivo econômico à empresa Casa Angelina Eventos e Gastronomia Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.142.901/0001-59, consistente no reembolso mensal de 2 (duas) Unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, pelo período de 12 (doze) meses.

Como contrapartida, a empresa deverá:

1. aumentar seu faturamento em pelo menos 10% no período de vigência do incentivo;
2. manter a destinação comercial do imóvel;
3. comprovar, mediante documentos contábeis e fiscais, o cumprimento das obrigações estabelecidas;
4. observar normas ambientais, tributárias e demais obrigações legais.

O projeto fundamenta-se na Lei Municipal nº 3.941/2021, que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, cuja aplicação exige análise e aprovação pelo COMUDE, conforme informado na exposição de motivos e documentos anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de incentivo financeiro a empresa específica constitui ato administrativo típico, envolvendo planejamento orçamentário e gestão financeira, matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º) e da Lei Orgânica Municipal.

O projeto respeita essa exigência, por ser encaminhado pelo Prefeito Municipal, sem vícios formais.

A Constituição Federal, em seu art. 174, estabelece que o Poder Público exercerá a função de agente normativo e regulador, podendo atuar mediante incentivos ao desenvolvimento econômico.

O art. 170 também orienta a atuação estatal para a promoção do desenvolvimento, valorização do trabalho

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

e estímulo à atividade econômica local.

A Lei Municipal nº 3.941/2021 institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, prevendo:

1. critérios técnicos e impessoais,
2. etapas procedimentais para concessão,
3. análise e aprovação pelo COMUDE,
4. previsão de contrapartidas.

Consta do processo legislativo que o pedido de incentivo foi analisado e aprovado pelo COMUDE, em conformidade com o rito legal. Logo, o projeto observa integralmente a legislação municipal vigente.

O incentivo previsto constitui despesa pública, impondo observância aos arts. 16, 17 e 26 da LRF.

1. O valor e a duração do incentivo estão devidamente especificados.
2. O art. 5º prevê dotação orçamentária própria para custear a despesa.
3. Há contrapartida econômica (aumento de faturamento).
4. A despesa é limitada no tempo (12 meses), sendo classificada como despesa não continuada, o que afasta exigências rígidas aplicáveis a despesas permanentes.

O projeto prevê cláusulas de:

1. indenização ao Município em caso de descumprimento,
2. exigência de comprovação documental,
3. obrigatoriedade de observância de normas ambientais, fiscais e trabalhistas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa no Projeto de Lei nº 132/2025. Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 132/2025.

Serafina Corrêa, 02/12/2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Assessora Jurídica